

A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.645, de 1995, concede a Autorização de Corte de Vegetação ao requerente tal como segue:

Processo Administrativo: E 047464/2020 e 016157/2021	Parecer Técnico: 387/2021 - DMA	Validade da AuC: 12 (doze) meses
Processos Administrativos 016157/2021 (PRAD) e 047464/2020 (Renovação LAO)		

Identificação do Proprietário/Empreendedor

CPF/ CNPJ: 82.508.433/0001-17	Nº. CTF/IBAMA: --	
Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN		
CEP: 88020-010	Endereço: Rua Emilio Blum, 89	
Bairro: Centro	Município: Florianópolis / SC	Telefone: (48) 3221-5000

Localização da Atividade

Endereço: Servidão Manuel Luiz Duarte, s/n	Bairro: Lagoa da Conceição		
Inscrição imobiliária: ---	Número de Registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR): --		
Área total do imóvel: ---	Área preservação permanente: --	Reserva florestal legal: --	Coordenadas UTM (SIRGAS 2000) x: 751.491,75 y: 6.943.234,17

Informações da AuC

Finalidade: Supressão de vegetação para obras de utilidade pública urgentes (estabilização geotécnica de talude e limpeza de LEI).	
Tipo de exploração: Supressão de vegetação nativa de Restinga em estágio primário.	
Área autorizada: 2.187,67 m ²	Área remanescente: --

Matéria Prima a ser Extraída

Volume total \ Volume Lenha: 50,04m ³ .
Classificação da Vegetação: Restinga Arbustiva Arbórea primária, fixadora de dunas.
Enquadramento/Responsável técnico: IN 17-FLORAM, Decreto Municipal nº 096/1995, Lei Municipal 9.097/2012, Decreto Municipal nº 18.495/2018, Lei Complementar nº 482/2014, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Federal nº 5.300/2004, IN MMA nº 006/2006, Portaria MMA nº 443/2014 e 444/2014, Res. CONSEMA nº 002/2011 e 051/2014, Portaria IMA nº 207/2018. Biólogo Fernando Taufik Name – CRBio 088953/03D – ART 2021/17037. Biólogo Cássio Daltrini Neto – CRBio 075497/03D – ART 2021/17039.

Importante

<ul style="list-style-type: none">• Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.• Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente previstas em lei.• O técnico responsável pela elaboração do projeto deverá acompanhar periodicamente as atividades de supressão de vegetação.• Ao término das atividades encaminhar a FLORAM o relatório técnico conclusivo das operações realizadas.• O transporte de produtos ou subprodutos florestais deverá ser acompanhado do respectivo DOF – Documento de Origem Florestal.
--

Local, Data

Florianópolis, 09 de novembro de 2021.
--

Responsáveis

<p style="text-align: center;">Beatriz Campos Kowalski Superintendente da FLORAM</p> <p style="text-align: center;">David Vieira da Rosa Fernandes Diretor de Licenciamento Ambiental</p>

Condições Específicas**Na área de corte:**

1. A supressão deverá se restringir somente à área de 2.187,67 m² e aos 370 indivíduos arbustivos arbóreos eventual vegetação herbácea-arbustiva presente no solo e sub-bosque, subdividida em 4 (quatro) fragmentos distintos de vegetação nativa, sendo: Área A (661,77 m²), Área B (939,45 m²), Área C (163,24 m²) e Área D (423,17 m²), devendo-se evitar o máximo possível as intervenções nas faces externas à LEI e que não sejam absolutamente necessárias para instalação do barramento.
2. Fica proibido qualquer tipo de intervenção e supressão em áreas próximas a área autorizada sem o conhecimento e autorização do órgão ambiental competente.
3. A área de supressão inicialmente necessária para a execução do barramento deverá ser delimitada com fita zebraada pelos responsáveis pela supressão e pela execução do barramento. Os trabalhadores que realizarão o corte deverão ser orientados a não extrapolar para áreas não autorizadas.
4. A execução da supressão em questão deverá ser acompanhada por técnico legalmente habilitado, conforme orientações do Inventário Florístico Florestal e Parecer Técnico 387/2021-DMA.
5. A supressão da vegetação deverá ser feita de forma a minimizar os impactos sobre as demais espécies localizadas no seu perímetro.

Da preservação:

6. Realizar resgate e transporte de Epífitas, Bromeliáceas e Orquídeas que ocorram no local de supressão para as áreas preservadas do entorno, bem como outros grupos que puderem ser retirados do local, conforme orientações do Inventário Florístico Florestal.
7. Deverão ser implementadas medidas de identificação de possíveis ninhos, tocas ou indivíduos da fauna nativa, os quais devem ser realocados para as áreas mais próximas, sendo todo o trabalho acompanhado por profissional habilitado.
8. Realizar o afugentamento da fauna para as áreas de mata remanescente, com acompanhamento por profissional habilitado.
9. O material resultante do corte da vegetação não poderá ser incinerado, nem deixado sobre áreas com vegetação nativa, devendo ter destino adequado. Recomenda-se verificar com o profissional que acompanha a regeneração natural na área por onde foram escoadas as águas da LEI até a Lagoa da Conceição (após desvio da Servidão), a possibilidade de usar parte da galharia suprimida para aplicação de técnicas de nucleação.
10. Todos os indivíduos de *Cattleya intermedia* e *Aechmea comata* deverão ser resgatados e realocados para áreas com características semelhantes às dos locais de onde foram retirados, conforme previsto no Inventário Florístico. Os indivíduos de *Campomanesia littoralis* que puderem ser realocados para outras áreas, devem ter o manejo acompanhado por profissional habilitado. Informar no relatório de supressão o número de indivíduos realocados, com fotos.
11. Apresentar relatório completo da supressão, com delimitação das áreas que sofreram supressão ou interferências, descrição das atividades de acompanhamento, realocação de indivíduos, afugentamento de fauna, etc., no prazo de 30 dias após finalizada a supressão, e um relatório final no prazo de 30 dias após concluída a implantação do barramento.
12. Todas as compensações ambientais exigidas deverão ser executadas em prazo máximo de 1 (um) ano.
13. Os caminhões e tratores, se utilizados no processo de corte e transporte do material lenhoso, deverão ter sua manutenção e abastecimento em local próprio, em área externa à unidade de conservação, a fim de evitar a contaminação do solo e cursos d'água com produtos combustíveis.

Condições gerais:

14. Uma cópia da AuC deverá permanecer no local durante a execução dos serviços.
15. A Floram deverá ser comunicada em caso de qualquer alteração nas atividades previstas e autorizadas, as quais deverão ser interrompidas até manifestação formal do órgão ambiental.
16. Informar a Floram com 48h de antecedência o início da supressão.

Condições de Validade / Observações**Caracterização da área e da vegetação objeto de extração / supressão / corte / manejo**

Caracterização da vegetação: As áreas de estudo A, B, C, D e E apresentam adensamentos arbustivos com 3 m a 4 m de altura, até matas de restinga com arvoretas e árvores acima de 6 m, alcançando até 11 m de altura – sendo as áreas de restinga arbórea predominantes na formação. Foram identificadas 61 morfoespécies distribuídas em 33 famílias botânicas, sendo 27 espécies arbóreas por toda extensão do levantamento. Especificamente para as áreas A, B, C e D, objeto desta autorização, no inventário total dos espécimes a serem suprimidos foram contabilizados 370 indivíduos arbustivos/arbóreos, pertencentes à 23 espécies, sendo os mais representativos em número: *Pera glabrata*, *Guaripa opposita*, *Alchornea triplinervia*, *Clusia criuva* e *Ocotea pulchella*.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçados de extinção: *Cattleya intermedia* (VU – Portaria MMA 443/2014); *Campomanesia littoralis* e *Aechmea lindenii* (*A. comata*) (Res. CONAMA 261/1999).

Base legal: IN 17-FLORAM, Decreto Municipal nº 096/1995, Lei Municipal 9.097/2012, Decreto Municipal nº 18.495/2018,

Lei Complementar nº 482/2014, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Federal nº 5.300/2004, IN MMA nº 006/2006, Portaria MMA nº 443/2014 e 444/2014, Res. CONSEMA 002/2011 e 051/2014, Portaria IMA nº 207/2018.

Quantidade: 50,04 m³.

Área de manutenção: não se aplica por se tratar de obra de utilidade pública e defesa civil em Unidade de Conservação.

Área de Supressão: 2.187,67 m², correspondente às Áreas A (661,77 m²), B (939,45 m²), C (136,24 m²) e D (423,17 m²).

Coordenadas UTM da área de supressão:

ÁREA A			ÁREA B			ÁREA C			ÁREA D		
Vértices	UTME	UTM S	Vértice	UTM E	UTM S	Vértices	UTM E	UTM S	Vértices	UTM E	UTM S
0	751426	6943280	0	751431	6943290	0	751463	6943270	0	751460	6943190
1	751420	6943280	1	751435	6943290	1	751468	6943280	1	751452	6943190
2	751416	6943270	2	751438	6943290	2	751473	6943270	2	751447	6943200
3	751415	6943260	3	751444	6943290	3	751471	6943260	3	751447	6943200
4	751419	6943250	4	751448	6943290	4	751471	6943250	4	751435	6943200
5	751420	6943240	5	751451	6943290	5	751476	6943240	5	751424	6943200
6	751423	6943230	6	751457	6943300	6	751472	6943250	6	751421	6943210
7	751429	6943230	7	751460	6943300				7	751443	6943210
8	751435	6943240	8	751466	6943290				8	751448	6943220
9	751436	6943250	9	751431	6943270						
10	751434	6943250	10	751438	6943270						
11	751436	6943260	11	751444	6943260						
12	751436	6943260	12	751446	6943260						
13	751434	6943270	13	751453	6943260						
14	751431	6943270	14	751458	6943260						
15	751427	6943270	15	751461	6943270						
16	751424	6943270									

Da área objeto de extração / supressão / manejo

LICENÇAS VINCULADAS: 003AuA2021 e 006AuA2021 (Proc. 016157/2021), Autorização 081/2021-DILIC (Proc. 047464/2020).

Medidas Compensatórias

Compensação ambiental: em atendimento ao artigo 26 do Decreto Federal 6.660/2008, entende-se que a compensação pela supressão de vegetação deverá se dar na forma de aquisição de área pendente de regularização fundiária dentro do Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição. Recomenda-se que sejam somadas todas as áreas passíveis de compensação pelo corte de vegetação para implantação das estruturas necessárias, para que seja adquirida uma área com maiores dimensões. Assim, deverá ser adquirida uma área com no mínimo 2.820,08 m² (área total prevista para supressão). Para os indivíduos de espécies ameaçadas que não puderem ser transplantados, deverá ser feita a compensação na proporção de 1:50.

Reposição Florestal: Por se tratar de um inventário total em área de Unidade de Conservação, entende-se que a reposição deverá ser direta e proporcional (1:1), ou seja, os **370 indivíduos** a serem suprimidos devem ser repostos na mesma proporção, na área onde serão depositados os geobags, após a remoção dos mesmos, e nas demais áreas de supressão para uso temporário durante a construção do barramento e proteção/reforço nos taludes naturais da duna da LEI, além de outras áreas dentro da mesma Unidade de Conservação, a serem indicadas pelo DEPUC.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por DAVID VIEIRA DA ROSA FERNANDES e BEATRIZ CAMPOS KOWALSKI. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaltrastreabilidade.pmf.sc.gov.br/autenticidade> e informe o processo 016157/2021 e o código 2Z51CFU4.